

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – Município de Itamonte/MG

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículos.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E COBERTURAS CORRELATAS, EM ÂMBITO NACIONAL. JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. DISPUTA EM PLATAFORMA ELETRÔNICA. REGULARIDADE DA FASE INTERNA. CONFORMIDADE DO DFD, ETP, TR E MINUTA DO EDITAL COM A LEI Nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006 E NORMAS MUNICIPAIS PERTINENTES. ESTIMATIVA DE VALOR E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade verificar a conformidade jurídica dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, para atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Prefeitura Municipal, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

A contratação tem por escopo mitigar riscos patrimoniais e financeiros inerentes à circulação e ao uso contínuo dos veículos oficiais, bem como assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem diretamente da frota municipal, abrangendo, dentre outras rotinas administrativas, o transporte e deslocamento de servidores, a execução de serviços

emergenciais e o suporte logístico a ações de infraestrutura e manutenção, de forma a reduzir impactos orçamentários decorrentes de sinistros e a permitir resposta administrativa mais célere e previsível diante de eventos danosos.

Nesse contexto, a contratação de seguro total busca promover maior segurança operacional à Administração, reduzir a exposição do erário a custos extraordinários e conferir racionalidade à gestão do patrimônio público, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais coberturas técnicas previstas no instrumento de planejamento, incluindo procedimentos de aviso de sinistro, prazos de vistoria e regras de endosso para ajustes e atualizações durante a vigência da apólice.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para controle prévio de legalidade e emissão de parecer quanto à regularidade da fase interna da contratação.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação tem caráter de orientação à autoridade administrativa no exercício do controle prévio de legalidade, conforme dispõe o art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio exercido por esta Assessoria limita-se à verificação da regularidade jurídica do procedimento, abrangendo a observância da legislação aplicável, a adequada instrução processual, a coerência entre os documentos da fase interna e a legalidade das condições previstas no edital e na minuta do instrumento pertinente à futura formalização contratual.

Tal análise não se confunde com juízo de conveniência e oportunidade administrativa, nem com auditoria técnica aprofundada sobre rotinas de uso da frota, padrões de sinistralidade, políticas internas de direção e manutenção, ou avaliações atuariais de mercado, salvo quando identificada afronta direta a normas legais ou criação de exigências incompatíveis com os princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, que a atuação desta Assessoria Jurídica não substitui as atribuições do Pregoeiro, da equipe de apoio, dos gestores e fiscais responsáveis, tampouco exonera os responsáveis pelo planejamento, pela pesquisa/estimativa de preços, pela elaboração do Termo de Referência e pela condução do certame do cumprimento de seus deveres funcionais.

As considerações aqui expendidas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, não possuindo caráter vinculante, ressalvada a necessidade de observância das exigências legais expressamente indicadas.

3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar descreve a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para parte da frota municipal, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, contemplando cenário de utilização contínua dos veículos oficiais e a relevância do objeto para resguardar a continuidade de serviços públicos essenciais e a proteção do patrimônio público.

O ETP demonstra que a solução proposta é adequada às necessidades da Administração, considerando que a ausência de cobertura securitária ou a sua manutenção por meio de

contratações fragmentadas e reativas pode gerar aumento de custos, insegurança operacional e maior exposição do erário a dispêndios imprevisíveis. Registra, ainda, a importância da pronta resposta a incidentes, evitando interrupções relevantes nos serviços prestados à coletividade e mitigando impactos financeiros diretos, com reflexos positivos sobre a imagem institucional e a responsabilidade fiscal.

O documento indica a viabilidade de competição por critérios objetivos, adotando como solução a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, compatível com a natureza do serviço e com a possibilidade de definição objetiva do escopo e dos requisitos mínimos.

No tocante à estimativa de valor, o ETP registra valor estimativo da contratação de R\$ 268.300,79 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos reais e setenta e nove centavos), apurado mediante pesquisa de preços conduzida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com formação do preço de referência por metodologia de média de preços e com referência a planilha orçamentária constante dos anexos.

O ETP contempla, ainda, elementos de planejamento quanto à condução da contratação, incluindo indicação de inexistência de contratações correlatas ou interdependentes necessárias ao objeto, bem como registro de que não há impactos ambientais relevantes decorrentes da prestação do serviço, sem prejuízo de condução sustentável e conforme boas práticas administrativas.

Quanto ao regime de participação e ao tratamento favorecido, verifica-se que o conjunto documental do planejamento aponta a observância do regime jurídico aplicável às ME/EPP/MEI na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, respeitadas as escolhas administrativas motivadas e as regras do instrumento convocatório.

Dessa forma, verifica-se que o ETP atende, em termos gerais, às exigências da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da contratação, a adequação da solução

escolhida, a viabilidade de competição por critérios objetivos e a compatibilidade do critério de julgamento com o objeto pretendido.

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência descreve de forma clara e suficiente o objeto da contratação, definindo a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para veículos da frota municipal, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e cobertura aplicável em todo o território nacional, delineando condições de execução, requisitos mínimos, obrigações da contratada e regras operacionais necessárias à adequada prestação do serviço.

O TR estabelece diretrizes relevantes para a operacionalização do seguro, prevendo, dentre outros aspectos: disponibilização de apólice em meios eletrônicos com assinatura eletrônica válida; prazos máximos para disponibilização da apólice após a ordem de serviço; disciplina de endossos para inclusão, substituição, exclusão e correção de dados; regras relativas a avarias preexistentes, vistoria e consequências da não realização de vistoria prévia pela seguradora; bem como exigência de central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para aviso de sinistro, com indicação de prazos de vistoria e de atendimento em caso de necessidade de reboque.

Em relação ao recebimento e controle da execução, o TR contempla parâmetros operacionais que permitem rastreabilidade e fiscalização do cumprimento, com ênfase em prazos, atendimento contínuo e procedimentos formais de solicitação e comunicação de eventos, de forma compatível com a natureza do serviço e com a necessidade administrativa de pronta resposta a incidentes.

O documento indica que a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, solução compatível com a definição objetiva do objeto e com a seleção da proposta mais vantajosa, preservando competitividade e isonomia.

No que se refere ao pagamento, o TR disciplina a prestação conforme a demanda e as condições operacionais do Município, com observância das rotinas administrativas de

liquidação e pagamento, sem prejuízo dos controles jurídico-financeiros próprios da execução da despesa pública e da documentação fiscal pertinente.

Em relação à adequação orçamentária e financeira, os autos registram a realização de providências internas de consulta e manifestação contábil quanto à existência de recursos orçamentários, nos termos das rotinas administrativas aplicáveis, sem prejuízo da observância das formalidades de empenho, liquidação e pagamento, conforme o regime jurídico-financeiro pertinente.

Conclui-se, portanto, que o TR se mostra adequado para orientar o edital e a futura formalização do contrato, estabelecendo parâmetros suficientes para execução, fiscalização e controle da prestação do serviço.

5. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DO TERMO DE CONTRATO

A minuta do edital identifica corretamente o Processo Administrativo de Compras nº 014/2026 e o Pregão Eletrônico nº 006/2026, define a modalidade, o critério de julgamento por menor preço global e a realização da sessão pública em plataforma eletrônica, sob condução de Pregoeiro designado, observando a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal indicada no instrumento convocatório.

O instrumento convocatório disciplina as condições de participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação, com previsões que, em regra, guardam pertinência com o objeto, preservando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

A minuta prevê disposições operacionais relevantes relacionadas à execução do serviço, compatíveis com o Termo de Referência, incluindo disciplina de prazos para apólice e endosso, centrais de atendimento e aviso de sinistro, parâmetros de vistoria, regras para atendimento emergencial e outras condições correlatas, garantindo o espelhamento entre as exigências técnicas e o texto convocatório, de modo a favorecer a clareza das obrigações e a previsibilidade da contratação.

No tocante à coerência documental, verifica-se que o edital reflete o núcleo do objeto e as condições essenciais delineadas no Termo de Referência (coberturas, assistência, atendimento contínuo, prazos e obrigações principais), resguardando o adequado alinhamento entre instrumento convocatório e anexos técnicos, inclusive para fins de fiscalização futura.

Quanto à minuta do termo de contrato, registra-se que, conforme os arquivos apresentados, consta a disciplina das condições gerais da contratação e elementos técnicos e operacionais do serviço. Todavia, caso a minuta contratual completa ou anexos específicos correlatos não constem integralmente entre os documentos submetidos a esta análise, eventual verificação pontual de cláusulas específicas dependerá de sua juntada formal aos autos, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o necessário espelhamento das condições do edital e do Termo de Referência, bem como a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, assim, coerência estrutural entre os documentos da fase interna, sem prejuízo da estrita observância, na fase de execução, das regras de gestão e fiscalização aplicáveis à contratação de serviços, inclusive quanto à formalização de rotinas de acompanhamento, controle de prazos, comunicações formais, apólice, endossos e registros de ocorrências.

6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna encontra-se instruída com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, elementos de estimativa de preços/valor estimado e a minuta do edital, evidenciando planejamento prévio, definição clara do objeto, motivação da necessidade e elementos essenciais à deflagração da fase externa do certame.

Consta dos autos a autuação formal do Processo Administrativo de Compras nº 014/2026, com indicação do Processo Licitatório nº 014/2026 e do Pregão Eletrônico nº 006/2026, bem como atos internos de abertura e identificação processual, assegurando rastreabilidade e organização procedimental.

Verifica-se, ainda, a formalização de encaminhamentos internos voltados à obtenção de informações contábeis e à verificação de existência de recursos orçamentários, com registro de providências administrativas correlatas, em consonância com as exigências de planejamento e responsabilidade fiscal e com a disciplina própria da execução da despesa pública.

Os documentos reproduzem, de forma coerente, o histórico da demanda, o fundamento legal da contratação e os elementos necessários ao prosseguimento do procedimento, inclusive quanto à compatibilidade do objeto com o pregão eletrônico, à objetividade do critério de julgamento por menor preço global e à previsão de sessão em plataforma eletrônica, conforme indicado no instrumento convocatório.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Administrativo de Compras nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 006/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente instruído e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

Assim, não se identificam, nesta análise prévia, óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se pela deflagração da fase externa, com a publicação do edital e a realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, condicionando-se a continuidade à observância estrita das regras do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como à formalização do contrato e dos instrumentos correlatos nos termos aprovados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 11 de fevereiro de 2026.

**PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660**

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.02.11 11:50:53
-03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal - OAB/MG nº 198.997